

DENÚNCIA DE CONDUTA 02

DATA: 29/08/2025

HORÁRIO: 18:30

LOCAL: ARENA SABIAZINHO

RECORRENTE: DIESU

RÉU: ATLÉTICA MEDICINA

RECURSO: EM ANEXO

RESULTADO:

Trata-se de DENÚNCIA oferecida por parte da DIESU em face da ATLÉTICA MEDICINA, apontando o cometimento das seguintes infrações ocorridas durante a abertura das Olimpíadas UFU 2025.

- 1 - Entrada com bebidas alcoólicas e danos ao patrimônio;
- 2 - Desrespeito às normas de higiene e conservação
- 3 - Comportamento inadequado e agressão física.

A ATLÉTICA MEDICINA apresentou em defesa escrita audiência, bem como, arrolou testemunhas que foram ouvidas naquela oportunidade.

Em audiência realizada no dia 29 de agosto de 2025, também foram ouvidos os membros da ATLÉTICA MEDICINA, sendo: MARCELO GODOI MARQUES JÚNIOR, JOSÉ JORGE DE PAIVA RISPOLI NETO E RONALDO LEITE SIMÕES JÚNIOR, onde todos, em resumo, desconhecem o cometimento das infrações apontadas.

A testemunha trazida pela ATLÉTICA MEDICINA, BRUNA SALES SILVA, disse que não presenciou as infrações imputadas à ATLÉTICA MEDICINA; que foi a primeira pessoa da delegação a entrar e que estava de costas para os demais membros; que não viu ninguém com qualquer recipiente de bebida; que é uma tradição da ATLÉTICA MEDICINA utilizar-se de barro para cobrir parcialmente o corpo; que conhece a pessoa que foi supostamente agredida e que referida pessoa se chama ADILSON; que em conversa ADILSON esse indicou que não agressão e que foi mero acidente.

Em oitiva da outra testemunha trazida pela ATLÉTICA, ALEXANDRE MASSA DE CASTRO RAMOS, disse que não viu ninguém com bebidas alcoólicas; que todos os anos a ATLÉTICA MEDICINA utilizam a vestes sujas de de barro, mas não viu se o chão ficou sujo desse barro; que a execução dos

rolamentos por parte da ATLETICA MEDICINA é tradicional e ocorre todos os anos; que viu o momento da suposta agressão física e que naquele momento a pessoa que foi atingida não parecer se importar com o ocorrido.

Sem mais apontamentos. Decido.

O caso em tela possui apresenta vertentes de difícil vinculação direta, isso porquê as supostas infrações imputadas à ATLETICA MEDICINA não possuem respaldo legal dentro do Regulamento das Olimpíadas UFU 2025, salvo o caso de dano ao patrimônio e agressão física.

No que tange a entrada de bebidas alcoólicas, não há qualquer tipo de menção nesse sentido junto ao Regulamento das Olimpíadas UFU 2025. Logo, por cognição sumária, uma vez que não há proibição expressa quanto ao uso ou ao adentramento de bebidas alcoólicas, é impossível gerar penalidade.

Lado outro, imputa-se à ATLETICA o desrespeito às normas de higiene e conservação, visto que seus membros adentraram no recinto, durante a abertura, com as vestes sujas de barro e executando rolamentos no chão de maneira inadequada para o ambiente.

Todavia, depreende-se de depoimentos colhidos que é de tradição a ATLETICA MEDICINA utilizar-se desses modos quando da abertura da Olimpíadas, inclusive, em depoimento de uma das testemunhas, foi mencionado que a membros da ATLETICA fazem uso desses modos fora do ambiente olímpico.

Quanto à suposta agressão física, essa, na ótica deste julgador, não ocorreu. Pode até ter ocorrido certo contato físico, mas diante de todos os relatos proporcionados pelas oitivas de testemunhas, não me parece ser o caso de agressão física direta.

Nos eventuais danos ao patrimônio apontados na denúncia, não houve qualquer prova que de fato tenha ocorrido. No entanto, nesse ponto deveria a equipe da DIESU ter apresentado suposto relatório de danos a tempo e modo, o que não o fez, restando preclusa tal prova.

Diante de todo exposto, rejeitamos a denúncia proposta pela DIESU, não cabendo imputar qualquer punição à ATLETICA MEDICINA.

Uberlândia/MG, 29 de agosto de 2025

Brenner Fonseca Vieira
OAB/MG 165-144

Isabella Pereira da Silva
OAB/MG 229.081

Amanda Vieira Silva
Relatora